



Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 113/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 118, de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a LOA - Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 7 de novembro de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 118, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas - Vice-Presidente, a incumbência de examinar o presente parecer.

Antes de adentrar na análise do projeto, é importante destacar que, nos termos do art. 34, alínea "a" do Regimento Interno, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, adequando-as ao bom vernáculo.

Ademais, ainda com base nos dispositivos regimentais, em específico ao art. 184 §1º, recebido o projeto de Lei orçamentária anual, será o mesmo encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentará parecer tratando das questões relacionadas à constitucionalidade e legalidade, bem como aos aspectos de técnica legislativa e redação oficial, sem nunca se adentrar no mérito da matéria, exceto nos casos em que a Presidência decidir consultar previamente alguma das comissões permanentes ou ainda a assessoria jurídica, situações em que a contagem do prazo ficará suspensa por até 10 (dez) dias corridos.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que Dispõe sobre a LOA - Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências. O Projeto versa o orçamento proposto para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa despesa do município de Pedra Preta-MT, em R\$ 153.163.237,09 (cento e cinquenta e três milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e nove centavos), na busca de garantir melhor qualidade de vida, atender às demandas sociais, equipar o sistema de saúde, garantir a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, custear as despesas de manutenção da máquina administrativa e investir em infraestrutura urbana, o município conta com a expectativa de arrecadação própria, além das transferências Correntes legais, conta também com alguns convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual.

As dotações constantes do projeto ora encaminhadas estão definidas, em cada órgão e unidade administrativa, segundo a categoria de programação (função, subfunção, programa e ação), por categoria econômica, grupo de natureza de despesas, modalidade de



Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

aplicação e fonte de recursos, tudo conforme estabelece o art. 6º da Portaria nº 163/2001, editada pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". Ademais, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal à competência privativa para iniciar o respectivo processo, nos termos do art. 165, III, e § 2º da Constituição Federal de 1988.

No mesmo sentido, dispõe o art. 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal ao prever que:

Art. 63. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I- o plano plurianual;
- II- as diretrizes orçamentárias;
- III- os orçamentos anuais.

Visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a lei seja proposta e aprovada, ficará a cargo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, haja vista ser Comissão técnica para tal análise.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 118, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

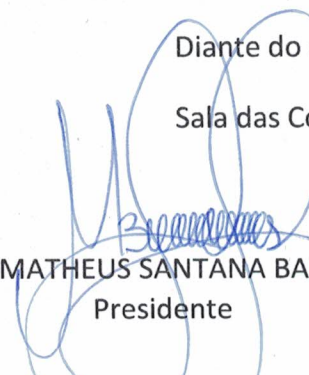
No tocante a técnica legislativa apresentada na Proposição em análise, não existe erro, pois não se torna necessário a realização de correções ao mesmo, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e regulamentação dada pelo Decreto 9191, de 1º de novembro de 2017.

No cumprimento do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais pertinentes, este relator exara **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 118, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que, de forma unânime, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2025.


MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator


HÉLIO DE FARIAS
Membro